

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º03/24
LIVRO C-1
FLS. 07

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **IMPERIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **Imperial Comércio e Transporte de Gás Ltda**, estabelecida na Rua Vigário Corrêa, n.º434, Corrêas, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º02.514.788/0001-80, neste ato representada por Vanderlei Chaves, brasileiro, casado, Comerciante, portador da CI n.ºM-6.262.448 SSP-MG e do CPF n.º873.141.426-53, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 3411/2023, com fundamento na licitação realizada em 09/05/2023, sob a modalidade de Pregão Presencial nº25/2023, Ata de Registro de Preços n.º204/2023 e sujeito às normas das Leis n.º10.520/00 e n.º8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes condições; **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato, sob o regime parcelado, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE BOTIJA GLP, COM CAPACIDADE DE 13 KG E CILINDRO GLP, COM CAPACIDADE DE 45 KG PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PETRÓPOLIS**, nos itens: 01 – 700 und. de botijas GLP de 13 Kg e 02 – 889 und. de cilindros GLP de 45 Kg, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e no Ofício n.º003/2024 da Gerência de Alimentação Escolar, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Descrição dos Serviços: A presente contratação é sob o regime parcelado de entregas, de acordo com o requisitado pela Gerência de Alimentação Escolar, devendo o Contratado efetuar a entrega do botijão de gás ou cilindro de gás em prazo não superior a 24 horas após o recebimento dos pedidos feitos pela Gerência de Alimentação Escolar; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Locais de Entrega: Secretaria de Educação, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme listagem anexa ao Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Obrigações da Contratada: 1 – seguir todas as normas instituídas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que dispõe sobre o armazenamento, estocagem, transporte e comercialização de GLP; 2 – manter o fornecimento regular e seguro com recipientes em boas condições de utilização e com a devida manutenção, conforme normas técnicas de segurança definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); 3 – fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados pelas empresas para esta finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º03/24
LIVRO C-1
FLS. 08

devidamente uniformizados e identificados através de crachás; 4 – entregar o botijão de gás ou cilindro de gás em prazo não superior a 24 horas após o recebimento dos pedidos feitos pela Gerência de Alimentação Escolar; 5 – comprometer-se em manter, durante a integral execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6- obrigar-se, antes do recebimento da última parcela do fornecimento da mercadoria, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; 7 – eventualmente, deverá realizar entregas emergenciais, de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, a fim de resguardar o preparo da alimentação servida aos alunos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Deveres da Contratante: 1- efetuar o pagamento correspondente a quantidade de mercadoria fornecida, caso a mesma esteja em conformidade com as obrigações contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite de cada entrega; 2- providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; 3 – informar à Contratada, com antecedência, caso novas Unidades Escolares sejam inauguradas para que sejam tomadas as providências necessárias; **CLÁUSULA QUARTA:** O prazo do presente Contrato é de 06 (seis) meses, sendo as entregas efetuadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei n.º8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º8.666/93 com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O local de entrega será informado mediante comprovante de pedido do órgão competente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação; **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total de R\$436.646,00 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscientos e quarenta e seis reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite de cada entrega, em valor correspondente à quantidade da mercadoria fornecida, e caso a mesma esteja em conformidade com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria n.º013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º1.293.453 e na ação cível Originária n.º2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: a cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até



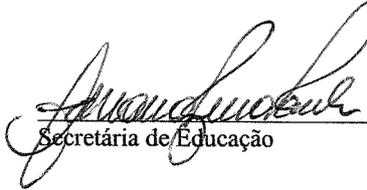
a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUINTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1 – em caso de inadimplemento 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; 2 – Em caso de mora, 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, mesmo que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do Contrato será efetuado por servidor designado e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº8.666/93, com as alterações da Lei nº8.883/94 e da Lei nº9.648/98. O botijão de gás e/ou o cilindro de gás não serão aceitos se apresentarem a pintura danificada, ferrugem, partes soltas ou outros danos, devendo ser substituídos imediatamente por outro em boas condições de uso; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão de obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.361.2015.2.057.3390.30.04 – (Dotação: 183) - Fonte de Recurso: 1.500.94 Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Nota de Empenho nº67/2024, no valor de R\$436.646,00 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais); **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A fiscal da Secretaria de Educação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

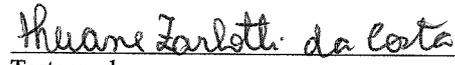
TERMO N.º03/24
LIVRO C-1
FLS. 10

acompanhar o presente Contrato é a Gerente de Alimentação Escolar, Sra. ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º17264-2, portador do CPF n.º091.451.447-45;
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.*****
Petrópolis, 02 de fevereiro de 2024.


Secretária de Educação


Eloisa A. de Souza
Gerente de Alimentação Escolar
Testemunha Mat.: 17264-2
Nome:
CI:


Imperial Comércio e Transporte de Gás Ltda


Testemunha
Nome: 228087
CI: